

2 – na hipótese de recolhimento ao depósito municipal, os equipamentos, instalações, produtos e mercadorias não retirados no prazo de 30 (trinta) dias serão levados a leilão em hasta pública e tratando-se de produtos perecíveis não retirados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doados a entidades assistenciais;  
3 - o não cumprimento das obrigações aqui assumidas implicará na cassação da licença e permissão de uso, sem prejuízo das penalidades previstas na Subseção VIII, da Seção I, do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 – Código de Posturas Municipais.  
Por ser a expressão da verdade, firma o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 15 de dezembro de 2003  
**LUIS CESAR BARBOSA DEZEM**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 14.489, de 15 de dezembro de 2003**

**Dispõe sobre permissão de uso de próprios municipais a Luiz Honorato da Silva, para instalação de banca em feira livre, e dá outras providências.**

**WILLIAM DIB**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do que dispõe o artigo 159, § 3º, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo administrativo nº 18659/2003, desta Prefeitura, decreta: **Art. 1º.** Fica permitido a Luiz Honorato da Silva o uso dos próprios municipais demarcados pelo órgão municipal competente, para a instalação de banca com metragem de 8,00m x 2,00m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de verduras e legumes, nos seguintes dias e locais:

- I – às quartas-feiras, no Jardim Ipê;
- II – às quintas-feiras, no Jardim Santo Ignácio;
- III – às sextas-feiras, no Bairro Alvinópolis;
- IV – aos sábados, na Vila Marlene.

**Art. 2º.** A permissão de uso de que trata este decreto é feita a título precário, mediante o pagamento de preço público, e por tempo indeterminado, submetendo-se às condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser firmado pelo permissionário, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 15 de dezembro de 2003  
**WILLIAM DIB**  
Prefeito

**CARLOS ROBERTO MACIEL**  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
**JOSÉ ROBERTO DE MELO**  
Secretário de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixado, a partir desta data, no quadro de editais e publicado em

**MÁRCIA DAMI**  
Chefe da SG-01

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**  
(Anexo ao Decreto nº 14.489, de 15 de dezembro de 2003)

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, Luiz Honorato da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 13.830.238 e do CPF nº 008.729.148-79, residente e domiciliado à Rua Nápoles nº 59, Parque Veneza, São Bernardo do Campo, compromete-se a usar, única e exclusivamente, para a instalação de banca com metragem de 8,00m x 2,00m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de verduras e legumes, os próprios municipais demarcados conforme previsto no decreto acima referido, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente, por todo e qualquer evento danoso ocorrido com a instalação, desmonte e exercício da atividade durante o período de realização da feira livre, assumindo, também, os seguintes compromissos:

- 1) conservar, em condições satisfatórias de limpeza e asseio, as áreas ocupadas e suas imediações;
  - 2) utilizar, quando no exercício da atividade de produtos alimentícios, gorro e avental;
  - 3) respeitar, na instalação da banca, a distância mínima dos muros, estabelecida na legislação vigente;
  - 4) não fracionar nem aditar a metragem da banca;
  - 5) não permutar as áreas demarcadas;
  - 6) não ceder e nem permitir a terceiros o uso das áreas, dos equipamentos e instalações;
  - 7) efetuar o pagamento regular do preço público referente à utilização das áreas públicas;
  - 8) observar o disposto nas Subseções I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Seção I do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 - Código de Posturas Municipais;
  - 9) abster-se de instalar a banca ou expor os produtos nos casos de revogação da permissão de uso, sob pena de recolhimento ao depósito municipal e pagamento do preço público do armazenamento.
- Outrossim, declara estar ciente de que:
- 1 - a permissão de uso em apreço é outorgada a título precário, por prazo indeterminado, mediante pagamento de preço público, podendo ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração, sem que com isso caiba qualquer direito ou indenização;
  - 2 – na hipótese de recolhimento ao depósito municipal, os equipamentos, instalações, produtos e mercadorias não retirados no prazo de 30 (trinta) dias serão levados a leilão em hasta pública e tratando-se de produtos perecíveis não retirados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doados a entidades assistenciais;
  - 3 - o não cumprimento das obrigações aqui assumidas implicará na cassação da licença e permissão de uso, sem prejuízo das penalidades previstas na Subseção VIII da Seção I do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 – Código de Posturas Municipais.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 15 de dezembro de 2003  
**LUIZ HONORATO DA SILVA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 14.490, de 15 de dezembro de 2003**

**Dispõe sobre permissão de uso de próprios municipais a Yoshico Obara Stefanin, para instalação de banca em feira livre, e dá outras providências.**

**WILLIAM DIB**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do que dispõe o artigo 159, § 3º, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo administrativo nº 19929/2003, desta Prefeitura, decreta: **Art. 1º.** Fica permitido a Yoshico Obara Stefanin o uso dos próprios municipais demarcados pelo órgão municipal competente, para a instalação de banca com metragem de 8,00m x 2,00m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de verduras e legumes, nos seguintes dias e locais:

- I – às sextas-feiras, no Jardim Três Marias;
- II – aos sábados, na Vila Alves Dias;
- III – aos domingos, no Jardim do Lago.

**Art. 2º.** A permissão de uso de que trata este decreto é feita a título precário, mediante o pagamento de preço público, e por tempo indeterminado, submetendo-se às condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser firmado pelo permissionário, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 15 de dezembro de 2003  
**WILLIAM DIB**  
Prefeito

**CARLOS ROBERTO MACIEL**  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
**JOSÉ ROBERTO DE MELO**  
Secretário de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixado, a partir desta data, no quadro de editais e publicado em

**MÁRCIA DAMI**  
Chefe da SG-01

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

(Anexo ao Decreto nº 14.490, de 15 de dezembro de 2003)

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, Yoshico Obara Stefanin, portadora da cédula de identidade RG nº 8.059.666-6, residente e domiciliada à Estrada Velha do Mar Km 32, Distrito de Riacho Grande, São Bernardo do Campo, compromete-se a usar, única e exclusivamente, para a instalação de banca com metragem de 8,00m x 2,00m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de verduras e legumes, os próprios municipais demarcados conforme previsto no decreto acima referido, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente, por todo e qualquer evento danoso ocorrido com a instalação, desmonte e exercício da atividade durante o período de realização da feira livre, assumindo, também, os seguintes compromissos:

- 1) conservar, em condições satisfatórias de limpeza e asseio, as áreas ocupadas e suas imediações;
  - 2) utilizar, quando no exercício da atividade de produtos alimentícios, gorro e avental;
  - 3) respeitar, na instalação da banca, a distância mínima dos muros, estabelecida na legislação vigente;
  - 4) não fracionar nem aditar a metragem da banca;
  - 5) não permutar as áreas demarcadas;
  - 6) não ceder e nem permitir a terceiros o uso das áreas, dos equipamentos e instalações;
  - 7) efetuar o pagamento regular do preço público referente à utilização das áreas públicas;
  - 8) observar o disposto nas Subseções I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Seção I do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 - Código de Posturas Municipais;
  - 9) abster-se de instalar a banca ou expor os produtos nos casos de revogação da permissão de uso, sob pena de recolhimento ao depósito municipal e pagamento do preço público do armazenamento.
- Outrossim, declara estar ciente de que:

1 - a permissão de uso em apreço é outorgada a título precário, por prazo indeterminado, mediante pagamento de preço público, podendo ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração, sem que com isso caiba qualquer direito ou indenização;

2 – na hipótese de recolhimento ao depósito municipal, os equipamentos, instalações, produtos e mercadorias não retirados no prazo de 30 (trinta) dias serão levados a leilão em hasta pública e tratando-se de produtos perecíveis não retirados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doados a entidades assistenciais;

3 - o não cumprimento das obrigações aqui assumidas implicará na cassação da licença e permissão de uso, sem prejuízo das penalidades previstas na Subseção VIII da Seção I do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 – Código de Posturas Municipais.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 15 de dezembro de 2003  
**YOSHICO OBARA STEFANIN**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 14.491, de 15 de dezembro de 2003**

**Dispõe sobre permissão de uso de próprios municipais a Kazuo Obara, para instalação de banca em feira livre, e dá outras providências.**

**WILLIAM DIB**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do que dispõe o artigo 159, § 3º, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo administrativo nº 19958/2003, desta Prefeitura, decreta: **Art. 1º.** Fica permitido a Kazuo Obara o uso dos próprios municipais demarcados pelo órgão municipal competente, para a instalação de banca com metragem de 8,00m x 2,00m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de verduras e legumes, nos seguintes dias e locais:

- I – às sextas-feiras, na Vila Vivaldi;
- II – aos sábados, no Jardim Trieste;
- III – aos domingos, no Distrito de Riacho Grande;

**Art. 2º.** A permissão de uso de que trata este decreto é feita a título precário, mediante o pagamento de preço público, e por tempo indeterminado, submetendo-se às condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser firmado pelo permissionário, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 15 de dezembro de 2003  
**WILLIAM DIB**  
Prefeito

**CARLOS ROBERTO MACIEL**  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
**JOSÉ ROBERTO DE MELO**  
Secretário de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixado, a partir desta data, no quadro de editais e publicado em

**MÁRCIA DAMI**  
Chefe da SG-01

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

(Anexo ao Decreto nº 14.491, de 15 de dezembro de 2003)

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, Kazuo Obara, portador da cédula de identidade RG nº 4.619.821, residente e domiciliado à Estrada do Mar Km 32, Bairro Estoril, São Bernardo do Campo, compromete-se a usar, única e exclusivamente, para a instalação de banca com metragem de 8,00m x 2,00m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de verduras e legumes, os próprios municipais demarcados conforme previsto no decreto acima referido, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente, por todo e qualquer evento danoso ocorrido com a instalação, desmonte e exercício da atividade durante o período de realização da feira livre, assumindo, também, os seguintes compromissos:

- 1) conservar, em condições satisfatórias de limpeza e asseio, as áreas ocupadas e suas imediações;
  - 2) utilizar, quando no exercício da atividade de produtos alimentícios, gorro e avental;
  - 3) respeitar, na instalação da banca, a distância mínima dos muros, estabelecida na legislação vigente;
  - 4) não fracionar nem aditar a metragem da banca;
  - 5) não permutar as áreas demarcadas;
  - 6) não ceder e nem permitir a terceiros o uso das áreas, dos equipamentos e instalações;
  - 7) efetuar o pagamento regular do preço público referente à utilização das áreas públicas;
  - 8) observar o disposto nas Subseções I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Seção I do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 - Código de Posturas Municipais;
  - 9) abster-se de instalar a banca ou expor os produtos nos casos de revogação da permissão de uso, sob pena de recolhimento ao depósito municipal e pagamento do preço público do armazenamento.
- Outrossim, declara estar ciente de que:

1 - a permissão de uso em apreço é outorgada a título precário, por prazo indeterminado, mediante pagamento de preço público, podendo ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração, sem que com isso caiba qualquer direito ou indenização;

2 – na hipótese de recolhimento ao depósito municipal, os equipamentos, instalações, produtos e mercadorias não retirados no prazo de 30 (trinta) dias serão levados a leilão em hasta pública e tratando-se de produtos perecíveis não retirados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doados a entidades assistenciais;

3 - o não cumprimento das obrigações aqui assumidas implicará na cassação da licença e permissão de uso, sem prejuízo das penalidades previstas na Subseção VIII da Seção I do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 – Código de Posturas Municipais.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 15 de dezembro de 2003  
**KAZUO OBARA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 14.492, de 15 de dezembro de 2003**

**Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal a Geiza Mara Lopes, para instalação de banca em feira livre, e dá outras providências.**

**WILLIAM DIB**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do que dispõe o artigo 159, § 3º, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo administrativo nº 16566/2003, desta Prefeitura, decreta: **Art. 1º.** Fica permitido a Geiza Mara Lopes o uso do próprio municipal demarcado pelo órgão municipal competente, para a instalação de banca com metragem de 8,00m x 4,00m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de pescados, nos seguintes dias e local:

I – às quartas-feiras, no Jardim Ipê

**Art. 2º.** A permissão de uso de que trata este decreto é feita a título precário, mediante o pagamento de preço público, e por tempo indeterminado, submetendo-se às condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser firmado pelo permissionário, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 15 de dezembro de 2003  
**WILLIAM DIB**  
Prefeito

**CARLOS ROBERTO MACIEL**  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
**JOSÉ ROBERTO DE MELO**  
Secretário de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixado, a partir desta data, no quadro de editais e publicado em

**MÁRCIA DAMI**  
Chefe da SG-01

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

(Anexo ao Decreto nº 14.492, de 15 de dezembro de 2003)

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, Geiza Mara Lopes, portadora da cédula de identidade RG nº 40.096.620 e do CPF nº 318.790.678-89, residente e domiciliada à Rua dos Coais nº 100, Vila Luzila, Santo André, compromete-se a usar, única e exclusivamente, para a instalação de banca com metragem de 8,00m x 4,00m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de pescados, o próprio municipal demarcado conforme previsto no decreto acima referido, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente, por todo e qualquer evento danoso ocorrido com a instalação, desmonte e exercício da atividade durante o período de realização da feira livre, assumindo, também, os seguintes compromissos:

- 1) conservar, em condições satisfatórias de limpeza e asseio, a área ocupada e suas imediações;
  - 2) utilizar, quando no exercício da atividade de produtos alimentícios, gorro e avental;
  - 3) respeitar, na instalação da banca, a distância mínima dos muros, estabelecida na legislação vigente;
  - 4) não fracionar nem aditar a metragem da banca;
  - 5) não permutar a área demarcada;
  - 6) não ceder e nem permitir a terceiros o uso da área, dos equipamentos e instalações;
  - 7) efetuar o pagamento regular do preço público referente à utilização da área pública;
  - 8) observar o disposto nas Subseções I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Seção I do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 - Código de Posturas Municipais;
  - 9) abster-se de instalar a banca ou expor os produtos nos casos de revogação da permissão de uso, sob pena de recolhimento ao depósito municipal e pagamento do preço público do armazenamento.
- Outrossim, declara estar ciente de que:

1 - a permissão de uso em apreço é outorgada a título precário, por prazo indeterminado, mediante pagamento de preço público, podendo ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração, sem que com isso caiba qualquer direito ou indenização;

2 – na hipótese de recolhimento ao depósito municipal, os equipamentos, instalações, produtos e mercadorias não retirados no prazo de 30 (trinta) dias serão levados a leilão em hasta pública e tratando-se de produtos perecíveis não retirados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doados a entidades assistenciais;

3 - o não cumprimento das obrigações aqui assumidas implicará na cassação da licença e permissão de uso, sem prejuízo das penalidades previstas na Subseção VIII da Seção I do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 – Código de Posturas Municipais.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 15 de dezembro de 2003  
**GEIZA MARA LOPES**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 14.493, de 15 de dezembro de 2003**

**Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal ao Clube Atlético Mineiro, para utilização de superfície delimitada para campo de futebol, e dá outras providências.**

**WILLIAM DIB**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do que dispõe o artigo 159, § 3º, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo administrativo nº 21476/2001, desta Prefeitura, decreta: **Art. 1º.** Fica permitido ao Clube Atlético Mineiro o uso de próprio municipal constituído de uma área de terreno com 9.350,00m² (nove mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), situada em área urbana do distrito da sede, devidamente caracterizada na planta nº A2-1213, elaborada pelo departamento competente desta Prefeitura.

**Parágrafo único.** A área de que trata este decreto tem as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA "B"

Mede 110,00m (cento dez metros) entre os pontos "A" e "B"; mede 85,00m (oitenta e cinco metros) entre os pontos "B" e "C"; mede 110,00m (cento e dez metros) entre os pontos "C" e "D", mede 85,00m (oitenta e cinco metros) entre os pontos "D" e "A", confrontando, nessas 4 (quatro) últimas distâncias, com o próprio municipal, encerrando a presente descrição.

**Art. 2º.** A permissão de uso de que trata este decreto é feita a título precário e gratuito e por tempo indeterminado, submetendo-se às condições estabelecidas no Termo de Recebimento e Responsabilidade, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 15 de dezembro de 2003  
**WILLIAM DIB**  
Prefeito

**CARLOS ROBERTO MACIEL**  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
**JOSÉ ROBERTO DE MELO**  
Secretário de Governo  
**MAURÍCIO SOARES DE ALMEIDA JUNIOR**  
Secretário de Administração

**EDGARDO MONTEMOR FERNANDES**  
Secretário de Esportes

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixado, a partir desta data, no quadro de editais e publicado em

**MÁRCIA DAMI**  
Chefe da SG-01

**TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE**

(Anexo ao Decreto nº 14.493, de 15 de dezembro de 2003)

Pelo presente Termo de Recebimento e Responsabilidade, Milton Ribeiro da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 4.498.350-5 e do CPF nº 508.374.948-34, residente e domiciliado na Rua Raimundo Ferino nº 322, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo, representante legal do permissionário, recebe do Município de São Bernardo do Campo, a título de permissão de uso outorgada pelo decreto supra citado, o próprio municipal constituído por área municipal devidamente caracterizada no referido decreto, comprometendo-se a:

- 1) utilizá-lo, única e exclusivamente, ao fim a que se destina, qual seja, campo de futebol;
- 2) cumprir os deveres estatuídos na Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 – Código de Posturas Municipais;
- 3) zelar pelo imóvel que ora recebe, e defendê-lo de toda e qualquer turbacão ou esbulho;
- 4) comunicar ao Permitente qualquer evento danoso ao imóvel, devendo restituí-lo nas mesmas condições em que o recebe;
- 5) desocupar o imóvel, imediatamente, quando solicitado pelo permitente;
- 6) responsabilizar-se, administrativa, civil e criminalmente, por todo e qualquer evento danoso que envolva o bem ora recebido, durante o período em que estiver sob sua guarda;
- 7) conservar em condições satisfatórias de limpeza e asseio a área ocupada e seu entorno;
- 8) remover os equipamentos e instalações dentro do prazo estabelecido pelo órgão municipal competente, sempre que se tornar necessário ou conveniente a execução de obras e serviços públicos, ou ocorrer qualquer evento que, a Juízo da Administração Pública, torne aconselhável tal providência;

9) remover os equipamentos e instalações nos casos de revogação da permissão de uso, sob pena de recolhimento ao depósito municipal e pagamento do preço público de armazenamento;
10) não ceder e nem permitir a terceiros o uso da área, dos equipamentos e instalações.

Outrossim, declara estar ciente de que:

1 - a permissão de uso em apreço é outorgada a título precário e gratuito podendo ser revogada a qualquer tempo, a juízo do permitente, sem que com isso caiba qualquer direito ao permissionário, inclusive o de retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao patrimônio municipal;

2 - o não cumprimento das obrigações assumidas implicará na revogação da permissão de uso, providenciando o infrator a desocupação do imóvel permitido em uso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do ato revogatório, sob pena de recolhimento das instalações e equipamentos;
3 - ocorrendo o recolhimento ao depósito municipal, conforme previsto no paragrafo anterior, as instalações e equipamentos não retirados no prazo de 30 (trinta) dias serão levados a leilão em hasta pública.

Por ser expressão da verdade, firma o presente termo em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 15 de dezembro de 2003

**MILTON RIBEIRO DA SILVA**  
Presidente do Clube Atlético Mineiro

Testemunhas:

- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

-----

**DECRETO Nº 14.494, de 15 de dezembro de 2003**

-----

**Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal a**

**Antônio de Lisboa Alves do Nascimento, para instalação**

**de banca em feira livre, e dá outras providências.**

**WILLIAM DIB**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do que dispõe o artigo 159, § 3º, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo administrativo nº 18326/2003, desta Prefeitura, decreta:
**Art. 1º.** Fica permitido a Antônio de Lisboa Alves do Nascimento o uso do próprio municipal demarcado pelo órgão municipal competente, para a instalação de banca com metragem de 8,00m x 2,00m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de ovos, verduras e legumes, nos seguintes dias e local:

I – aos domingos, no Jardim Silvina.

**Art. 2º.** A permissão de uso de que trata este decreto é feita a título precário, mediante o pagamento de preço público, e por tempo indeterminado, submetendo-se às condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser firmado pelo permissionário, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 15 de dezembro de 2003

**WILLIAM DIB**

Prefeito

**CARLOS ROBERTO MACIEL**  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
**JOSÉ ROBERTO DE MELO**  
Secretário de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretária de Governo, afixado, a partir desta data, no quadro de editais e publicado em

**MÁRCIA DAMI**  
Chefe da SG-01

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

(Anexo ao Decreto nº 14.494, de 15 de dezembro de 2003)

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, Antônio de Lisboa Alves do Nascimento, portador da cédula de identidade RG nº 26.341.087-0 e do CPF nº 150.939.518-03, residente e domiciliado a Rua Doutor Eugênio Maia de Andrade nº 149, Jardim Santo Antônio do Cursino, São Paulo, compromete-se a usar, única e exclusivamente, para a instalação de banca com metragem de 8,00m x 2,00m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de ovos, verduras e legumes, o próprio municipal demarcado conforme previsto no decreto acima referido, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente, por todo e qualquer evento danoso ocorrido com a instalação, desmonte e exercício da atividade durante o período de realização da feira livre, assumindo, também, os seguintes compromissos:

- conservar, em condições satisfatórias de limpeza e asseio, a área ocupada e suas imediações;
- utilizar, quando no exercício da atividade de produtos alimentícios, gorro e avental;
- respeitar, na instalação da banca, a distância mínima dos muros, estabelecida na legislação vigente;
- não fracionar nem aditar a metragem da banca;
- não permutar a área demarcada;
- não ceder e nem permitir a terceiros o uso da área, dos equipamentos e instalações;
- efetuar o pagamento regular do preço público referente à utilização da área pública;
- observar o disposto nas Subseções I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Seção I do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 - Código de Posturas Municipais;
- abster-se de instalar a banca ou expor os produtos nos casos de revogação da permissão de uso, sob pena de recolhimento ao depósito municipal e pagamento do preço público do armazenamento.

Outrossim, declara estar ciente de que:

1 - a permissão de uso em apreço é outorgada a título precário, por prazo indeterminado, mediante pagamento de preço público, podendo ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração, sem que com isso caiba qualquer direito ou indenização;

2 – na hipótese de recolhimento ao depósito municipal, os equipamentos, instalações, produtos e mercadorias não retirados no prazo de 30 (trinta) dias serão levados a leilão em hasta pública e tratando-se de produtos perecíveis não retirados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doados a entidades assistenciais;

3 - o não cumprimento das obrigações aqui assumidas implicará na cassação da licença e permissão de uso, sem prejuízo das penalidades previstas na Subseção VIII da Seção I do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 - Código de Posturas Municipais.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 15 de dezembro de 2003

**ANTÔNIO DE LISBOA ALVES DO NASCIMENTO**

Testemunhas:

- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

-----

**DECRETO Nº 14.495, de 15 de dezembro de 2003**

-----

**Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal a**

**Maria de Lourdes Valença Dantas, para instalação de banca**

**de jornais, revistas e livros, e dá outras providências.**

**WILLIAM DIB**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do que dispõe o artigo 159, § 3º, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo administrativo nº 17352/92, desta Prefeitura, decreta:
**Art. 1º.** Fica permitido a Maria de Lourdes Valença Dantas o uso de próprio municipal constituído de uma área de terreno com 4,50 m² (quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), ilha formada pelas ruas José D'Angelo e José Gomes Moreno, situada em área urbana do distrito da sede, devidamente caracterizada na planta nº A4-1947-A, elaborada pelo departamento competente desta Prefeitura, para instalação de banca de jornais, revistas e livros.

**Parágrafo único.** A área de que trata este decreto tem as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA "A"

Mede 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os pontos "A" e "B", mede 3,00 m (três metros) entre os pontos "B" e "C", mede 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os pontos "C" e "D", confrontando, nessas 3 (três) últimas distâncias, com o próprio municipal; mede 3,00 m (três metros) entre os pontos "D" e "A", confrontando com a Rua José Gomes Moreno, encerrando a presente descrição.

**Art. 2º.** A permissão de uso de que trata este decreto é feita a título precário, mediante o pagamento de preço público, e por tempo indeterminado, submetendo-se às condições estabelecidas no Termo de Recebimento e Responsabilidade, a ser firmado pelo permissionário, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

# Notícias do Município - ATOS OFICIAIS

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 15 de dezembro de 2003

**WILLIAM DIB**

Prefeito

**CARLOS ROBERTO MACIEL**  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
**JOSÉ ROBERTO DE MELO**  
Secretário de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretária de Governo, afixado, a partir desta data, no quadro de editais e publicado em

**JOSÉ ROBERTO DE MELO**  
Secretário de Governo

**TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE**

(Anexo ao Decreto nº 14.495, de dezembro de 2003)

Pelo presente Termo de Recebimento e Responsabilidade, Maria de Lourdes Valença Dantas, portadora da cédula de identidade RG nº 6.436.945, residente e domiciliada na Nicola Singer nº 115, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Bairro Demarchi, São Bernardo do Campo, recebe do Município de São Bernardo do Campo, a título de permissão de uso outorgada pelo decreto supra citado, o próprio municipal constituído por área municipal devidamente caracterizada no referido decreto, comprometendo-se a:

- utilizá-lo, única e exclusivamente, ao fim a que se destina, qual seja banca de jornais, revistas e livros;
- cumprir os deveres estatuídos na lei municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 - Código de Posturas Municipais;
- zelar pelo imóvel que ora recebe e defendê-lo de toda e qualquer turbação ou esbulho;
- comunicar ao permitente qualquer evento danoso ao imóvel, devendo restituí-lo nas mesmas condições em que o recebe;
- desocupar o imóvel, imediatamente, quando solicitado pelo permitente;
- responsabilizar-se, administrativa, civil e criminalmente, por todo e qualquer evento danoso que envolva o bem ora recebido, durante o período em que estiver sob sua guarda;
- conservar em condições satisfatórias de limpeza e asseio a área ocupada e seu entorno;
- remover os equipamentos e instalações dentro do prazo estabelecido pelo órgão municipal competente, sempre que se tornar necessário ou conveniente à execução de obras e serviços públicos, ou ocorrer qualquer evento que, a juízo da Administração Pública, torne aconselhável tal providência;
- remover os equipamentos e instalações nos casos de revogação da permissão de uso, sob pena de recolhimento ao depósito municipal e pagamento do preço público de armazenamento;
- não ceder nem permitir a terceiros o uso da área, dos equipamentos e instalações, salvo regular processo de pedido de transferência;
- efetuar regularmente o pagamento do preço público referente à utilização da área pública.

Outrossim, declara estar ciente de que:

1 - a permissão de uso em apreço é outorgada a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, a juízo do permitente, sem que com isso caiba qualquer direito ao permissionário, inclusive os de relenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao patrimônio municipal;

2 - o não cumprimento das obrigações assumidas implicará na revogação da permissão de uso, providenciando o infrator a desocupação do imóvel permitido em uso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do ato revogatório, sob pena de recolhimento das instalações, equipamentos, produtos e mercadorias ao depósito municipal e pagamento do preço público de armazenamento;
3 - ocorrendo o recolhimento ao depósito municipal, conforme previsto no parágrafo anterior, as instalações, equipamentos, produtos e mercadorias não retirados no prazo de 30 (trinta) dias serão levados a leilão em hasta pública. Os produtos perecíveis não retirados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doados às entidades assistenciais instaladas no Município;
4 - ocorrendo a desocupação do imóvel, por qualquer razão, deverá efetuar a reconstrução do passeio público.

Por ser expressão da verdade, firma o presente termo em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 15 de dezembro de 2003

**MARIA DE LOURDES VALENÇA DANTAS**

Testemunhas:

- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

-----

**DECRETO Nº 14.497, de 15 de dezembro de 2003**

-----

**Dispõe sobre permissão de uso de próprios municipais a**

**Ivete Sumiko Kawagoe, para instalação de banca em feira**

**livre, e dá outras providências.**

**WILLIAM DIB**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do que dispõe o artigo 159, § 3º, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo administrativo nº 4088/92-RR, desta Prefeitura, decreta:
**Art. 1º.** Fica permitido a Ivete Sumiko Kawagoe o uso dos próprios municipais demarcados pelo órgão municipal competente, para a instalação de banca com metragem de 6,00 m x 2,00 m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de flores naturais, nos seguintes dias e locais:

I – às terças-feiras, no Centro;

II – às quartas-feiras, na Vila Mussolini;

III – às sextas-feiras, no Bairro Nova Petrópolis;

IV – aos sábados, no Bairro Rudge Ramos.

**Art. 2º.** A permissão de uso de que trata este decreto é feita a título precário, mediante o pagamento de preço público, e por tempo indeterminado, submetendo-se às condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 15 de dezembro de 2003

**WILLIAM DIB**

Prefeito

**CARLOS ROBERTO MACIEL**  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
**JOSÉ ROBERTO DE MELO**  
Secretário de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretária de Governo, afixado, a partir desta data, no quadro de editais e publicado em

**MÁRCIA DAMI**  
Chefe da SG-01

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

(Anexo ao Decreto nº 14.497, de 15 de dezembro de 2003)

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, Ivete Sumiko Kawagoe, portadora da cédula de identidade RG nº 21.427.443-3 e do CPF nº 043.433.618-10, residente e domiciliada à Rua das Nogueiras nº 135, Bairro Jardim, Santo André, compromete-se a usar, única e exclusivamente, para a instalação de banca com metragem de 6,00m x 2,00m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de flores naturais, os próprios municipais demarcados conforme previsto no decreto supra citado, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente, por todo e qualquer evento danoso ocorrido com a instalação, desmonte e exercício da atividade durante o período de realização da feira livre, assumindo, também, os seguintes compromissos:

- conservar, em condições satisfatórias de limpeza e asseio, as áreas ocupadas e suas imediações;
- respeitar, na instalação da banca, a distância mínima dos muros, estabelecida na legislação vigente;
- não fracionar nem aditar a metragem da banca;
- não permutar as áreas demarcadas;
- não ceder e nem permitir a terceiros o uso das áreas, dos equipamentos e instalações;
- efetuar o pagamento regular do preço público referente à utilização das áreas públicas;
- observar o disposto nas Subseções I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Seção I do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 - Código de Posturas Municipais;
- abster-se de instalar a banca ou expor os produtos nos casos de revogação da permissão de uso, sob pena de recolhimento ao depósito municipal e pagamento do preço público do armazenamento.

Outrossim, declara estar ciente de que:

1 - a permissão de uso em apreço é outorgada a título precário, por prazo indeterminado, mediante pagamento de preço público, podendo ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração, sem que com isso caiba qualquer direito ou indenização;

2 – na hipótese de recolhimento ao depósito municipal, os equipamentos, instalações, produtos e mercadorias não retirados no prazo de 30 (trinta) dias serão levados a leilão em hasta pública e tratando-se de produtos perecíveis não retirados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doados a entidades assistenciais;

3 - o não cumprimento das obrigações aqui assumidas implicará na cassação da licença e permissão de uso, sem prejuízo das penalidades previstas na Subseção VIII, da Seção I, do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 - Código de Posturas Municipais.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 15 de dezembro de 2003

**IVETE SUMIKO KAWAGOE**

Testemunhas:

- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

-----

**DECRETO Nº 14.498, de 16 de dezembro de 2003**

-----

**Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal a**

**Masakaso Kawano, para instalação de banca em feira livre,**

**e dá outras providências.**

**WILLIAM DIB**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do que dispõe o artigo 159, § 3º, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo administrativo nº 1421/92-RR, desta Prefeitura, decreta:
**Art. 1º.** Fica permitido a Masakaso Kawano o uso do próprio municipal demarcado pelo órgão municipal competente, para a instalação de banca com metragem de 8,00 m x 2,00 m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de verduras e legumes, nos seguintes dias e local:

I – aos domingos, no Bairro Demarchi.

**Art. 2º.** A permissão de uso de que trata este decreto é feita a título precário, mediante o pagamento de preço público, e por tempo indeterminado, submetendo-se às condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 16 de dezembro de 2003

**WILLIAM DIB**

Prefeito

**CARLOS ROBERTO MACIEL**  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
**JOSÉ ROBERTO DE MELO**  
Secretário de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretária de Governo, afixado, a partir desta data, no quadro de editais e publicado em

**MÁRCIA DAMI**  
Chefe da SG-01

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

(Anexo ao Decreto nº 14.498, de 16 de dezembro de 2003)

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, Masakaso Kawano, portador da cédula de identidade RG nº 5.747.372, residente e domiciliado na Rua Dário Sesmilo nº 89, Jardim Calux, São Bernardo do Campo, compromete-se a usar, única e exclusivamente, para a instalação de banca com metragem de 8,00 m x 2,00 m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de verduras e legumes, o próprio municipal demarcado conforme previsto no decreto supra citado, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente, por todo e qualquer evento danoso ocorrido com a instalação, desmonte e exercício da atividade durante o período de realização da feira livre, assumindo, também, os seguintes compromissos:

- conservar, em condições satisfatórias de limpeza e asseio, a área ocupada e suas imediações;
- utilizar, quando no exercício da atividade de produtos alimentícios, gorro e avental;
- respeitar, na instalação da banca, a distância mínima dos muros, estabelecida na legislação vigente;
- não fracionar nem aditar a metragem da banca;
- não permutar a área demarcada;
- não ceder e nem permitir a terceiros o uso da área, dos equipamentos e instalações;
- efetuar o pagamento regular do preço público referente a utilização da área pública;
- observar o disposto nas Subseções I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Seção I do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 - Código de Posturas Municipais;
- abster-se de instalar a banca ou expor os produtos nos casos de revogação da permissão de uso, sob pena de recolhimento ao depósito municipal e pagamento do preço público do armazenamento.

Outrossim, declara estar ciente de que:

1 - a permissão de uso em apreço é outorgada a título precário, por prazo indeterminado, mediante pagamento de preço público, podendo ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração, sem que com isso caiba qualquer direito ou indenização;

2 – na hipótese de recolhimento ao depósito municipal, os equipamentos, instalações, produtos e mercadorias não retirados no prazo de 30 (trinta) dias serão levados a leilão em hasta pública e tratando-se de produtos perecíveis não retirados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doados a entidades assistenciais;

3 - o não cumprimento das obrigações aqui assumidas implicará na cassação da licença e permissão de uso, sem prejuízo das penalidades previstas na Subseção VIII, da Seção I, do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 - Código de Posturas Municipais.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 16 de dezembro de 2003

**MASAKASO KAWANO**

Testemunhas:

- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

-----

**DECRETO Nº 14.499, de 16 de dezembro de 2003**

-----

**Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal a**

**Marcos Roberto dos Santos Meira, para instalação de banca**

**em feira livre, e dá outras providências.**

**WILLIAM DIB**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do que dispõe o artigo 159, § 3º, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo administrativo nº 20149/2003, desta Prefeitura, decreta:
**Art. 1º.** Fica permitido a Marcos Roberto dos Santos Meira o uso do próprio municipal demarcado pelo órgão municipal competente, para a instalação de banca com metragem de 8,00m x 2,00m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de verduras e legumes, nos seguintes dias e locais:

I – aos domingos, no Jardim Silvina.

**Art. 2º.** A permissão de uso de que trata este decreto é feita a título precário, mediante o pagamento de preço público, e por tempo indeterminado, submetendo-se às condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser firmado pelo permissionário, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 16 de dezembro de 2003

**WILLIAM DIB**

Prefeito

**CARLOS ROBERTO MACIEL**  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
**JOSÉ ROBERTO DE MELO**  
Secretário de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretária de Governo, afixado, a partir desta data, no quadro de editais e publicado em

**MÁRCIA DAMI**  
Chefe da SG-01



## Notícias do Município - ATOS OFICIAIS

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

(Anexo ao Decreto nº 14.499, de 16 de dezembro de 2003)

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, Marcos Roberto dos Santos Meira, portador da cédula de identidade RG nº 30.437.449-0 e do CPF nº 261.011.558-03, residente e domiciliado à Rua Colina nº 32040, Jardim Silvina, São Bernardo do Campo, compromete-se a usar, única e exclusivamente, para a instalação de banca com metragem de 8,00m x 2,00m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de verduras e legumes, o próprio municipal demarcado conforme previsto no decreto acima referido, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente, por todo e qualquer evento danoso ocorrido com a instalação, desmonte e exercício da atividade durante o período de realização da feira livre, assumindo, também, os seguintes compromissos:

- 1) conservar, em condições satisfatórias de limpeza e asseio, a área ocupada e suas imediações;
- 2) utilizar, quando no exercício da atividade de produtos alimentícios, gorro e avental;
- 3) respeitar, na instalação da banca, a distância mínima dos muros, estabelecida na legislação vigente;
- 4) não fracionar nem aditar a metragem da banca;
- 5) não permutar a área demarcada;
- 6) não ceder e nem permitir a terceiros o uso da área, dos equipamentos e instalações;
- 7) efetuar o pagamento regular do preço público referente à utilização da área pública;
- 8) observar o disposto nas Subseções I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Seção I do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 - Código de Posturas Municipais;
- 9) abster-se de instalar a banca ou expor os produtos nos casos de revogação da permissão de uso, sob pena de recolhimento ao depósito municipal e pagamento do preço público do armazenamento. Outrossim, declara estar ciente de que:

1 - a permissão de uso em apreço é outorgada a título precário, por prazo indeterminado, mediante pagamento de preço público, podendo ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração, sem que com isso caiba qualquer direito ou indenização;

2 - na hipótese de recolhimento ao depósito municipal, os equipamentos, instalações, produtos e mercadorias não retirados no prazo de 30 (trinta) dias serão levados a leilão em hasta pública e tratando-se de produtos perecíveis não retirados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doados a entidades assistenciais;

3 - o não cumprimento das obrigações aqui assumidas implicará na cassação da licença e permissão de uso, sem prejuízo das penalidades previstas na Subseção VIII da Seção I do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 - Código de Posturas Municipais.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 16 de dezembro de 2003

**MARCOS ROBERTO DOS SANTOS MEIRA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 14.500, de 16 de dezembro de 2003****Dispõe sobre permissão de uso de próprios municipais a Apolônio Luiz Rocha, para instalação de banca em feira livre, e dá outras providências.**

**WILLIAM DIB**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do que dispõe o artigo 159, § 3º, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo administrativo nº 17003/2003, desta Prefeitura, decreta: **Art. 1º.** Fica permitido a Apolônio Luiz Rocha o uso dos próprios municipais demarcados pelo órgão municipal competente, para a instalação de banca com metragem de 8,00m x 2,00m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de frutas nacionais e estrangeiras, nos seguintes dias e locais:

I – às terças-feiras, no Bairro Jordanópolis;

II – às quartas-feiras, no Jardim Ipê;

III – às quintas-feiras, na Vila Euclides;

IV – às sextas-feiras, na Vila Vivaldi;

V – aos domingos, no Bairro Assunção.

**Art. 2º.** A permissão de uso de que trata este decreto é feita a título precário, mediante o pagamento de preço público, e por tempo indeterminado, submetendo-se às condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser firmado pelo permissionário, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 16 de dezembro de 2003

**WILLIAM DIB**

Prefeito

**CARLOS ROBERTO MACIEL**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ ROBERTO DE MELO**

Secretário de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixado, a partir desta data, no quadro de editais e publicado em

**MÁRCIA DAMI**

Chefe da SG-01

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

(Anexo ao Decreto nº 14.500, de 16 de dezembro de 2003)

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, Apolônio Luiz Rocha, portador da cédula de identidade RG nº 16.621.403-6 e do CPF nº 068.939.838-75, residente e domiciliado à Rua dos Caquizeiros nº 166, Jardim ABC, Diadema, compromete-se a usar, única e exclusivamente, para a instalação de banca com metragem de 8,00m x 2,00m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de frutas nacionais e estrangeiras, os próprios municipais demarcados conforme previsto no decreto acima referido, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente, por todo e qualquer evento danoso ocorrido com a instalação, desmonte e exercício da atividade durante o período de realização da feira livre, assumindo, também, os seguintes compromissos:

- 1) conservar, em condições satisfatórias de limpeza e asseio, as áreas ocupadas e suas imediações;
- 2) utilizar, quando no exercício da atividade de produtos alimentícios, gorro e avental;
- 3) respeitar, na instalação da banca, a distância mínima dos muros, estabelecida na legislação vigente;
- 4) não fracionar nem aditar a metragem da banca;
- 5) não permutar as áreas demarcadas;
- 6) não ceder e nem permitir a terceiros o uso das áreas, dos equipamentos e instalações;
- 7) efetuar o pagamento regular do preço público referente à utilização das áreas públicas;
- 8) observar o disposto nas Subseções I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Seção I do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 - Código de Posturas Municipais;
- 9) abster-se de instalar a banca ou expor os produtos nos casos de revogação da permissão de uso, sob pena de recolhimento ao depósito municipal e pagamento do preço público do armazenamento. Outrossim, declara estar ciente de que:

1 - a permissão de uso em apreço é outorgada a título precário, por prazo indeterminado, mediante pagamento de preço público, podendo ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração, sem que com isso caiba qualquer direito ou indenização;

2 - na hipótese de recolhimento ao depósito municipal, os equipamentos, instalações, produtos e mercadorias não retirados no prazo de 30 (trinta) dias serão levados a leilão em hasta pública e tratando-se de produtos perecíveis não retirados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doados a entidades assistenciais;

3 - o não cumprimento das obrigações aqui assumidas implicará na cassação da licença e permissão de uso, sem prejuízo das penalidades previstas na Subseção VIII da Seção I do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 - Código de Posturas Municipais.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 16 de dezembro de 2003

**APOLONIO LUIZ ROCHA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 14.501, de 16 de dezembro de 2003****Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal a José Carlos Lopes da Silva, para instalação de banca em feira livre, e dá outras providências.**

**WILLIAM DIB**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do que dispõe o artigo 159, § 3º, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo administrativo nº 19961/2003, desta Prefeitura, decreta: **Art. 1º.** Fica permitido a José Carlos Lopes da Silva o uso do próprio municipal demarcado pelo órgão municipal competente, para a instalação de banca com metragem de 7,00m x 4,00m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de pescados , nos seguintes dias e local: I – aos domingos, no Jardim Silvina.

**Art. 2º.** A permissão de uso de que trata este decreto é feita a título precário, mediante o pagamento de preço público, e por tempo indeterminado, submetendo-se às condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser firmado pelo permissionário, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 16 de dezembro de 2003

**WILLIAM DIB**

Prefeito

**CARLOS ROBERTO MACIEL**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ ROBERTO DE MELO**

Secretário de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixado, a partir desta data, no quadro de editais e publicado em

**MÁRCIA DAMI**

Chefe da SG-01

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

(Anexo ao Decreto nº 14.501, de 16 de dezembro de 2003)

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, José Carlos Lopes da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 6.884.764, residente e domiciliado à Rua Bororós nº 302, Vila Pires, Santo André, compromete-se a usar, única e exclusivamente, para a instalação de banca com metragem de 7,00m x 4,00m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de pescados, o próprio municipal demarcado conforme previsto no decreto acima referido, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente, por todo e qualquer evento danoso ocorrido com a instalação, desmonte e exercício da atividade durante o período de realização da feira livre, assumindo, também, os seguintes compromissos:

- 1) conservar, em condições satisfatórias de limpeza e asseio, a área ocupada e suas imediações;
- 2) utilizar, quando no exercício da atividade de produtos alimentícios, gorro e avental;
- 3) respeitar, na instalação da banca, a distância mínima dos muros, estabelecida na legislação vigente;
- 4) não fracionar nem aditar a metragem da banca;
- 5) não permutar a área demarcada;
- 6) não ceder e nem permitir a terceiros o uso da área, dos equipamentos e instalações;
- 7) efetuar o pagamento regular do preço público referente à utilização da área pública;
- 8) observar o disposto nas Subseções I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Seção I do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 - Código de Posturas Municipais;
- 9) abster-se de instalar a banca ou expor os produtos nos casos de revogação da permissão de uso, sob pena de recolhimento ao depósito municipal e pagamento do preço público do armazenamento. Outrossim, declara estar ciente de que:

1 - a permissão de uso em apreço é outorgada a título precário, por prazo indeterminado, mediante pagamento de preço público, podendo ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração, sem que com isso caiba qualquer direito ou indenização;

2 - na hipótese de recolhimento ao depósito municipal, os equipamentos, instalações, produtos e mercadorias não retirados no prazo de 30 (trinta) dias serão levados a leilão em hasta pública e tratando-se de produtos perecíveis não retirados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doados a entidades assistenciais;

3 - o não cumprimento das obrigações aqui assumidas implicará na cassação da licença e permissão de uso, sem prejuízo das penalidades previstas na Subseção VIII da Seção I do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 - Código de Posturas Municipais.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 16 de dezembro de 2003

**JOSÉ CARLOS LOPES DA SILVA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 14.502, de 16 de dezembro de 2003****Dispõe sobre permissão de uso de próprios municipais a Waldemar Sigee Inamori, para instalação de banca em feira livre, e dá outras providências.**

**WILLIAM DIB**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do que dispõe o artigo 159, § 3º, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo administrativo nº 19971/2003, desta Prefeitura, decreta: **Art. 1º.** Fica permitido a Waldemar Sigee Inamori o uso dos próprios municipais demarcados pelo órgão municipal competente, para a instalação de banca com metragem de 8,00m x 2,00m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de verduras, legumes e ovos, nos seguintes dias e locais:

I – às terças-feiras, no Bairro Jordanópolis;

II – às sextas-feiras, no Jardim Três Marias;

III – aos sábados, na Vila Marlene;

IV – aos domingos, na Vila Baeta Neves.

**Art. 2º.** A permissão de uso de que trata este decreto é feita a título precário, mediante o pagamento de preço público, e por tempo indeterminado, submetendo-se às condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser firmado pelo permissionário, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 16 de dezembro de 2003

**WILLIAM DIB**

Prefeito

**CARLOS ROBERTO MACIEL**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ ROBERTO DE MELO**

Secretário de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixado, a partir desta data, no quadro de editais e publicado em

**MÁRCIA DAMI**

Chefe da SG-01

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

(Anexo ao Decreto nº 14.502, de 16 de dezembro de 2003)

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, Waldemar Sigee Inamori, portador da cédula de identidade RG nº 5.823.881, residente e domiciliado à Avenida Treze de Maio nº 503, Jardim Marina, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo, compromete-se a usar, única e exclusivamente, para a instalação de banca com metragem de 8,00m x 2,00m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de verduras, legumes e ovos, os próprios municipais demarcados conforme previsto no decreto acima referido, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente, por todo e qualquer evento danoso ocorrido com a instalação, desmonte e exercício da atividade durante o período de realização da feira livre, assumindo, também, os seguintes compromissos:

- 1) conservar, em condições satisfatórias de limpeza e asseio, as áreas ocupadas e suas imediações;
- 2) utilizar, quando no exercício da atividade de produtos alimentícios, gorro e avental;
- 3) respeitar, na instalação da banca, a distância mínima dos muros, estabelecida na legislação vigente;
- 4) não fracionar nem aditar a metragem da banca;

5) não permutar as áreas demarcadas;

6) não ceder e nem permitir a terceiros o uso das áreas, dos equipamentos e instalações;

7) efetuar o pagamento regular do preço público referente à utilização das áreas públicas;

8) observar o disposto nas Subseções I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Seção I do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 - Código de Posturas Municipais;

9) abster-se de instalar a banca ou expor os produtos nos casos de revogação da permissão de uso, sob pena de recolhimento ao depósito municipal e pagamento do preço público do armazenamento. Outrossim, declara estar ciente de que:

1 - a permissão de uso em apreço é outorgada a título precário, por prazo indeterminado, mediante pagamento de preço público, podendo ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração, sem que com isso caiba qualquer direito ou indenização;

2 - na hipótese de recolhimento ao depósito municipal, os equipamentos, instalações, produtos e mercadorias não retirados no prazo de 30 (trinta) dias serão levados a leilão em hasta pública e tratando-se de produtos perecíveis não retirados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doados a entidades assistenciais;

3 - o não cumprimento das obrigações aqui assumidas implicará na cassação da licença e permissão de uso, sem prejuízo das penalidades previstas na Subseção VIII da Seção I do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 - Código de Posturas Municipais.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 16 de dezembro de 2003

**WALDEMAR SIGEO INAMORI**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 14.503, de 16 de dezembro de 2003****Dispõe sobre permissão de uso de próprios municipais a Simone Sayuri Kiyama, para instalação de banca em feira livre, e dá outras providências.**

**WILLIAM DIB**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do que dispõe o artigo 159, § 3º, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo administrativo nº 16250/2003, desta Prefeitura, decreta: **Art. 1º.** Fica permitido a Simone Sayuri Kiyama o uso dos próprios municipais demarcados pelo órgão municipal competente, para a instalação de banca com metragem de 8,00m x 2,00m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de verduras e legumes, nos seguintes dias e locais: I – aos sábados, na Vila Alves Dias;

II – ao domingos, no Jardim Silvina.

**Art. 2º.** A permissão de uso de que trata este decreto é feita a título precário, mediante o pagamento de preço público, e por tempo indeterminado, submetendo-se às condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser firmado pelo permissionário, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 16 de dezembro de 2003

**WILLIAM DIB**

Prefeito

**CARLOS ROBERTO MACIEL**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ ROBERTO DE MELO**

Secretário de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixado, a partir desta data, no quadro de editais e publicado em

**MÁRCIA DAMI**

Chefe da SG-01

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

(Anexo ao Decreto nº 14.503, de 16 de dezembro de 2003)

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, Simone Sayuri Kiyama, portadora da cédula de identidade RG nº 29.612.374-3 e do CPF nº 271.289.398-06, residente e domiciliada à Rua Matheus Demarchi nº 230, Bairro Demarchi, São Bernardo do Campo compromete-se a usar, única e exclusivamente, para a instalação de banca com metragem de 8,00m x 2,00m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de verduras e legumes, os próprios municipais demarcados conforme previsto no decreto acima referido, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente, por todo e qualquer evento danoso ocorrido com a instalação, desmonte e exercício da atividade durante o período de realização da feira livre, assumindo, também, os seguintes compromissos:

- 1) conservar, em condições satisfatórias de limpeza e asseio, as áreas ocupadas e suas imediações;
- 2) utilizar, quando no exercício da atividade de produtos alimentícios, gorro e avental;
- 3) respeitar, na instalação da banca, a distância mínima dos muros, estabelecida na legislação vigente;
- 4) não fracionar nem aditar a metragem da banca;
- 5) não permutar as áreas demarcadas;
- 6) não ceder e nem permitir a terceiros o uso das áreas, dos equipamentos e instalações;
- 7) efetuar o pagamento regular do preço público referente à utilização das áreas públicas;
- 8) observar o disposto nas Subseções I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Seção I do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 - Código de Posturas Municipais;
- 9) abster-se de instalar a banca ou expor os produtos nos casos de revogação da permissão de uso, sob pena de recolhimento ao depósito municipal e pagamento do preço público do armazenamento. Outrossim, declara estar ciente de que:

1 - a permissão de uso em apreço é outorgada a título precário, por prazo indeterminado, mediante pagamento de preço público, podendo ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração, sem que com isso caiba qualquer direito ou indenização;

2 - na hipótese de recolhimento ao depósito municipal, os equipamentos, instalações, produtos e mercadorias não retirados no prazo de 30 (trinta) dias serão levados a leilão em hasta pública e tratando-se de produtos perecíveis não retirados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doados a entidades assistenciais;

3 - o não cumprimento das obrigações aqui assumidas implicará na cassação da licença e permissão de uso, sem prejuízo das penalidades previstas na Subseção VIII da Seção I do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 - Código de Posturas Municipais.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 16 de dezembro de 2003

**SIMONE SAYURI KIYAMA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 14.504, de 16 de dezembro de 2003****Dispõe sobre permissão de uso de próprios municipais a Kazuko Hiramatsu, para instalação de banca em feira livre, e dá outras providências.**

**WILLIAM DIB**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do que dispõe o artigo 159, § 3º, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo administrativo nº 19495/2003, desta Prefeitura, decreta: **Art. 1º.** Fica permitido a Kazuko Hiramatsu o uso dos próprios municipais demarcados pelo órgão municipal competente, para a instalação de banca com metragem de 8,00m x 2,00m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de verduras e legumes, nos seguintes dias e locais: I – às quintas-feiras, no Jardim Colonial;

II – às sextas-feiras, no Jardim Lavínia;

III – aos sábados, na Vila Alves Dias;

IV – aos domingos, no Bairro Assunção.

**Art. 2º.** A permissão de uso de que trata este decreto é feita a título precário, mediante o pagamento de preço público, e por tempo indeterminado, submetendo-se às condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser firmado pelo permissionário, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 16 de dezembro de 2003

**WILLIAM DIB**

Prefeito

**CARLOS ROBERTO MACIEL**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ ROBERTO DE MELO**

Secretário de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixado, a partir desta data, no quadro de editais e publicado em

**MÁRCIA DAMI**

Chefe da SG-01

#### TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

(Anexo ao Decreto nº 14.504, de 16 de dezembro de 2003)

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, Kazuko Hiramatsu, portadora da cédula de identidade RNE-W nº 13.1088.7, residente e domiciliada à Rua Doutor Paulo Melloni nº 246, Vila Sônia Maria, São Bernardo do Campo, compromete-se a usar, única e exclusivamente, para a instalação de banca com metragem de 8,00m x 2,00m, a qual será utilizada no exercício da atividade de feirante, no ramo de verduras e legumes, os próprios municipais demarcados conforme previsto no decreto acima referido, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente, por todo e qualquer evento danoso ocorrido com a instalação, desmonte e exercício da atividade durante o período de realização da feira livre, assumindo, também, os seguintes compromissos:

- 1) conservar, em condições satisfatórias de limpeza e asseio, as áreas ocupadas e suas imediações;
- 2) utilizar, quando no exercício da atividade de produtos alimentícios, gorro e avental;
- 3) respeitar, na instalação da banca, a distância mínima dos muros, estabelecida na legislação vigente;
- 4) não fracionar nem aditar a metragem da banca;
- 5) não permutar as áreas demarcadas;
- 6) não ceder e nem permitir a terceiros o uso das áreas, dos equipamentos e instalações;
- 7) efetuar o pagamento regular do preço público referente à utilização das áreas públicas;
- 8) observar o disposto nas Subseções I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Seção I do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 - Código de Posturas Municipais;
- 9) abster-se de instalar a banca ou expor os produtos nos casos de revogação da permissão de uso, sob pena de recolhimento ao depósito municipal e pagamento do preço público do armazenamento. Outrossim, declara estar ciente de que:

1 - a permissão de uso em apreço é outorgada a título precário, por prazo indeterminado, mediante pagamento de preço público, podendo ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração, sem que com isso caiba qualquer direito ou indenização;

2 - na hipótese de recolhimento ao depósito municipal, os equipamentos, instalações, produtos e mercadorias não retirados no prazo de 30 (trinta) dias serão levados a leilão em hasta pública e tratando-se de produtos perecíveis não retirados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doados a entidades assistenciais;

3 - o não cumprimento das obrigações aqui assumidas implicará na cassação da licença e permissão de uso, sem prejuízo das penalidades previstas na Subseção VIII da Seção I do Capítulo II do Título V da Lei Municipal nº 4974, de 31 de maio de 2001 - Código de Posturas Municipais.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 16 de dezembro de 2003

**KASUKO HIRAMATSU**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

### RESOLUÇÃO SF Nº 354, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a fixação de preços públicos relativos aos serviços de água e esgoto e dá outras providências.

**MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "e" do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 13.463, de 9 de agosto de 2001, e,

Considerando o Decreto nº 12.670, de 19 de março de 1998, com nova redação dada pelo Decreto nº 12.928, de 4 de março de 1999, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.802, de 26 de dezembro de 1969, no que se refere aos preços públicos para fornecimento de água e coleta de esgotos;

Considerando a autorização contida no Processo SB-7.669/93,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** O preço público para fornecimento de água, incluídas as leituras e medições ainda não faturadas, será calculado, por categoria de usuário e por faixa de consumo, com base nos seguintes valores mensais:

##### I - CATEGORIA RESIDENCIAL

a - Tarifa Variável:

- |  |             |
|--|-------------|
| 1 - Para consumo mínimo de 10 m³ por mês               | R\$ 0,89/m³ |
| 2 - Para o volume superior a 10 m³ e até 20 m³ por mês | R\$ 0,89/m³ |
| 3 - Para o volume superior a 20 m³ e até 30 m³ por mês | R\$ 1,55/m³ |
| 4 - Para o volume superior a 30 m³ e até 40 m³ por mês | R\$ 2,32/m³ |
| 5 - Para o volume superior a 40 m³ e até 50 m³ por mês | R\$ 2,78/m³ |
| 6 - Para o volume superior a 50 m³ e até 60 m³ por mês | R\$ 3,87/m³ |
| 7 - Para o volume superior a 60 m³ por mês             | R\$ 4,39/m³ |

##### II - CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL

a - Tarifa Variável:

- |  |             |
|--|-------------|
| 1 - Para volume consumido até 10 m³ por mês            | R\$ 0,25/m³ |
| 2 - Para o volume superior a 10 m³ e até 20 m³ por mês | R\$ 0,28/m³ |
| 3 - Para o volume superior a 20 m³ e até 30 m³ por mês | R\$ 0,94/m³ |
| 4 - Para o volume superior a 30 m³ e até 40 m³ por mês | R\$ 2,84/m³ |
| 5 - Para o volume superior a 40 m³ e até 50 m³ por mês | R\$ 2,84/m³ |
| 6 - Para o volume superior a 50 m³ e até 60 m³ por mês | R\$ 3,14/m³ |
| 7 - Para o volume superior a 60 m³ por mês             | R\$ 3,14/m³ |

##### III - CATEGORIA COMERCIAL

a - Tarifa Fixa por Economia

R\$ 12,38

b - Tarifa Variável:

- |   |             |
|---|-------------|
| 1 - Para volume consumido até 10 m³ por mês               | R\$ 0,89/m³ |
| 2 - Para o volume superior a 10 m³ e até 20 m³ por mês    | R\$ 1,55/m³ |
| 3 - Para o volume superior a 20 m³ e até 50 m³ por mês    | R\$ 3,57/m³ |
| 4 - Para o volume superior a 50 m³ e até 6.000 m³ por mês | R\$ 5,76/m³ |
| 5 - Para o volume superior a 6.000 m³ por mês             | R\$ 2,38/m³ |

##### IV - CATEGORIA INDUSTRIAL

a - Tarifa Fixa por Economia

R\$ 15,47

b - Tarifa Variável:

- |  |             |
|--|-------------|
| 1 - Para volume consumido até 10 m³ por mês                | R\$ 0,89/m³ |
| 2 - Para o volume superior a 10 m³ e até 20 m³ por mês     | R\$ 1,84/m³ |
| 3 - Para o volume superior a 20 m³ e até 50 m³ por mês     | R\$ 4,05/m³ |
| 4 - Para o volume superior a 50 m³ e até 30.000 m³ por mês | R\$ 6,07/m³ |
| 5 - Para o volume superior a 30.000 m³ por mês             | R\$ 2,38/m³ |

##### V - CATEGORIA ÓRGÃO PÚBLICO

a - Tarifa Variável:

- |  |             |
|--|-------------|
| 1 - Para volume consumido até 10 m³ por mês            | R\$ 1,45/m³ |
| 2 - Para o volume superior a 10 m³ e até 20 m³ por mês | R\$ 2,81/m³ |
| 3 - Para o volume superior a 20 m³ e até 50 m³ por mês | R\$ 5,42/m³ |
| 4 - Para o volume superior a 50 m³ por mês             | R\$ 5,64/m³ |

##### VI - CATEGORIA ASSISTENCIAL

a - Tarifa Fixa por Economia:

- |   |          |
|---|----------|
| 1 - Para volume consumido até 23 m³ por mês | R\$ 2,50 |
| 2 - Para volume superior a 23 m³ por mês    | R\$ 6,00 |

b - Tarifa Variável:

- |  |             |
|--|-------------|
| 1 - Para volume consumido até 10 m³ por mês            | R\$ 0,15/m³ |
| 2 - Para o volume superior a 10 m³ e até 20 m³ por mês | R\$ 0,44/m³ |
| 3 - Para o volume superior a 20 m³ e até 30 m³ por mês | R\$ 1,00/m³ |
| 4 - Para o volume superior a 30 m³ e até 40 m³ por mês | R\$ 1,50/m³ |
| 5 - Para o volume superior a 40 m³ e até 50 m³ por mês | R\$ 1,80/m³ |
| 6 - Para o volume superior a 50 m³ e até 60 m³ por mês | R\$ 2,50/m³ |
| 7 - Para o volume superior a 60 m³ por mês             | R\$ 2,84/m³ |

##### VII - OUTRAS CATEGORIAS

a - Tarifa Variável:

- |   |             |
|---|-------------|
| 1 - Para volume consumido até 10 m³ por mês               | R\$ 1,93/m³ |
| 2 - Para o volume superior a 10 m³ e até 20 m³ por mês    | R\$ 3,75/m³ |
| 3 - Para o volume superior a 20 m³ e até 50 m³ por mês    | R\$ 7,23/m³ |
| 4 - Para o volume superior a 50 m³ e até 6.000 m³ por mês | R\$ 7,52/m³ |
| 5 - Para o volume superior a 6.000 m³ por mês             | R\$ 7,52/m³ |

##### VIII - CATEGORIA CAMINHÃO-PIPA

a - Tarifa Fixa por Economia:

- |   |          |
|---|----------|
| 1 - Para volume consumido até 23 m³ por mês | R\$ 2,50 |
| 2 - Para volume superior a 23 m³ por mês    | R\$ 6,00 |

b - Tarifa Variável:

- |            |             |
|------------|-------------|
| m³ por mês | R\$ 1,00/m³ |
|------------|-------------|

**Art.2º.** O preço público para coleta de esgoto será calculado, por categoria de usuário e por faixa, em razão do volume consumido de água, incluídas as leituras e medições ainda não faturadas, com base nos seguintes valores mensais:

##### I - CATEGORIA RESIDENCIAL

a - Tarifa Variável:

- |  |             |
|--|-------------|
| 1 - Para consumo mínimo de 10 m³ por mês               | R\$ 0,71/m³ |
| 2 - Para o volume superior a 10 m³ e até 20 m³ por mês | R\$ 0,71/m³ |
| 3 - Para o volume superior a 20 m³ e até 30 m³ por mês | R\$ 1,24/m³ |
| 4 - Para o volume superior a 30 m³ e até 40 m³ por mês | R\$ 1,85/m³ |
| 5 - Para o volume superior a 40 m³ e até 50 m³ por mês | R\$ 2,22/m³ |
| 6 - Para o volume superior a 50 m³ e até 60 m³ por mês | R\$ 3,10/m³ |
| 7 - Para o volume superior a 60 m³ por mês             | R\$ 3,51/m³ |

##### II - CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL

a - Tarifa Variável:

- |  |             |
|--|-------------|
| 1 - Para volume consumido até 10 m³ por mês            | R\$ 0,25/m³ |
| 2 - Para o volume superior a 10 m³ e até 20 m³ por mês | R\$ 0,28/m³ |
| 3 - Para o volume superior a 20 m³ e até 30 m³ por mês | R\$ 0,94/m³ |
| 4 - Para o volume superior a 30 m³ e até 40 m³ por mês | R\$ 2,84/m³ |
| 5 - Para o volume superior a 40 m³ e até 50 m³ por mês | R\$ 2,84/m³ |
| 6 - Para o volume superior a 50 m³ e até 60 m³ por mês | R\$ 3,14/m³ |
| 7 - Para o volume superior a 60 m³ por mês             | R\$ 3,14/m³ |

##### III - CATEGORIA COMERCIAL

a - Tarifa Fixa por Economia

R\$ 9,90

b - Tarifa Variável:

- |   |             |
|---|-------------|
| 1 - Para volume consumido até 10 m³ por mês               | R\$ 0,71/m³ |
| 2 - Para o volume superior a 10 m³ e até 20 m³ por mês    | R\$ 1,24/m³ |
| 3 - Para o volume superior a 20 m³ e até 50 m³ por mês    | R\$ 2,86/m³ |
| 4 - Para o volume superior a 50 m³ e até 6.000 m³ por mês | R\$ 4,61/m³ |
| 5 - Para o volume superior a 6.000 m³ por mês             | R\$ 1,90/m³ |

##### IV - CATEGORIA INDUSTRIAL

a - Tarifa Fixa por Economia

R\$ 12,38

b - Tarifa Variável:

- |  |             |
|--|-------------|
| 1 - Para volume consumido até 10 m³ por mês                | R\$ 0,71/m³ |
| 2 - Para o volume superior a 10 m³ e até 20 m³ por mês     | R\$ 1,48/m³ |
| 3 - Para o volume superior a 20 m³ e até 50 m³ por mês     | R\$ 3,24/m³ |
| 4 - Para o volume superior a 50 m³ e até 30.000 m³ por mês | R\$ 4,86/m³ |
| 5 - Para o volume superior a 30.000 m³ por mês             | R\$ 1,90/m³ |

##### V - CATEGORIA ÓRGÃO PÚBLICO

a - Tarifa Variável:

- |  |             |
|--|-------------|
| 1 - Para volume consumido até 10 m³ por mês            | R\$ 1,45/m³ |
| 2 - Para o volume superior a 10 m³ e até 20 m³ por mês | R\$ 2,81/m³ |
| 3 - Para o volume superior a 20 m³ e até 50 m³ por mês | R\$ 5,42/m³ |
| 4 - Para o volume superior a 50 m³ por mês             | R\$ 5,64/m³ |

##### VI - CATEGORIA ASSISTENCIAL

a - Tarifa Fixa por Economia:

- |   |          |
|---|----------|
| 1 - Para volume consumido até 23 m³ por mês | R\$ 2,50 |
| 2 - Para volume superior a 23 m³ por mês    | R\$ 4,80 |

b - Tarifa Variável:

- |  |             |
|--|-------------|
| 1 - Para volume consumido até 10 m³ por mês            | R\$ 0,12/m³ |
| 2 - Para o volume superior a 10 m³ e até 20 m³ por mês | R\$ 0,35/m³ |
| 3 - Para o volume superior a 20 m³ e até 30 m³ por mês | R\$ 0,80/m³ |
| 4 - Para o volume superior a 30 m³ e até 40 m³ por mês | R\$ 1,20/m³ |
| 5 - Para o volume superior a 40 m³ e até 50 m³ por mês | R\$ 1,44/m³ |
| 6 - Para o volume superior a 50 m³ e até 60 m³ por mês | R\$ 2,00/m³ |
| 7 - Para o volume superior a 60 m³ por mês             | R\$ 2,27/m³ |

##### VII - OUTRAS CATEGORIAS

a - Tarifa Variável:

- |   |             |
|---|-------------|
| 1 - Para volume consumido até 10 m³ por mês               | R\$ 1,93/m³ |
| 2 - Para o volume superior a 10 m³ e até 20 m³ por mês    | R\$ 3,75/m³ |
| 3 - Para o volume superior a 20 m³ e até 50 m³ por mês    | R\$ 7,23/m³ |
| 4 - Para o volume superior a 50 m³ e até 6.000 m³ por mês | R\$ 7,52/m³ |
| 5 - Para o volume superior a 6.000 m³ por mês             | R\$ 7,52/m³ |

##### VIII - CATEGORIA FONTE PRÓPRIA RESIDENCIAL

a - Tarifa Fixa por Economia

R\$ 9,36

b - Tarifa Variável:

- |  |             |
|--|-------------|
| 1 - Para volume consumido até 10 m³ por mês            | R\$ 0,90/m³ |
| 2 - Para o volume superior a 10 m³ e até 20 m³ por mês | R\$ 0,90/m³ |
| 3 - Para o volume superior a 20 m³ e até 30 m³ por mês | R\$ 1,56/m³ |
| 4 - Para o volume superior a 30 m³ e até 40 m³ por mês | R\$ 2,34/m³ |
| 5 - Para o volume superior a 40 m³ e até 50 m³ por mês | R\$ 2,81/m³ |

- |  |             |
|--|-------------|
| 6 - Para o volume superior a 50 m³ e até 60 m³ por mês | R\$ 3,90/m³ |
| 7 - Para o volume superior a 60 m³ por mês             | R\$ 4,43/m³ |

##### IX - CATEGORIA FONTE PRÓPRIA RESIDENCIAL SOCIAL

a - Tarifa Fixa por Economia:

- |   |          |
|---|----------|
| 1 - Para volume consumido até 23 m³ por mês | R\$ 2,50 |
| 2 - Para volume superior a 23 m³ por mês    | R\$ 6,00 |

b - Tarifa Variável:

- |  |             |
|--|-------------|
| 1 - Para volume consumido até 10 m³ por mês            | R\$ 0,15/m³ |
| 2 - Para o volume superior a 10 m³ e até 20 m³ por mês | R\$ 0,44/m³ |
| 3 - Para o volume superior a 20 m³ e até 30 m³ por mês | R\$ 1,00/m³ |
| 4 - Para o volume superior a 30 m³ e até 40 m³ por mês | R\$ 1,50/m³ |
| 5 - Para o volume superior a 40 m³ e até 50 m³ por mês | R\$ 1,80/m³ |
| 6 - Para o volume superior a 50 m³ e até 60 m³ por mês | R\$ 2,50/m³ |
| 7 - Para o volume superior a 60 m³ por mês             | R\$ 2,84/m³ |

##### X - CATEGORIA FONTE PRÓPRIA COMERCIAL

a - Tarifa Fixa por Economia

R\$ 12,48

b - Tarifa Variável:

- |  |             |
|--|-------------|
| 1 - Para volume consumido até 10 m³ por mês            | R\$ 0,90/m³ |
| 2 - Para o volume superior a 10 m³ e até 20 m³ por mês | R\$ 1,56/m³ |
| 3 - Para o volume superior a 20 m³ e até 50 m³ por mês | R\$ 3,60/m³ |
| 4 - Para o volume superior a 50 m³ e até 80 m³ por mês | R\$ 5,81/m³ |
| 5 - Para o volume superior a 80 m³ por mês             | R\$ 6,20/m³ |

##### XI - CATEGORIA FONTE PRÓPRIA INDUSTRIAL

a - Tarifa Fixa por Economia

R\$ 12,48

b - Tarifa Variável:

- |   |             |
|---|-------------|
| 1 - Para volume consumido até 10 m³ por mês             | R\$ 0,90/m³ |
| 2 - Para o volume superior a 10 m³ e até 20 m³ por mês  | R\$ 1,56/m³ |
| 3 - Para o volume superior a 20 m³ e até 50 m³ por mês  | R\$ 3,60/m³ |
| 4 - Para o volume superior a 50 m³ e até 100 m³ por mês | R\$ 5,81/m³ |
| 5 - Para o volume superior a 100 m³ por mês             | R\$ 6,20/m³ |

##### XII - CATEGORIA FONTE PRÓPRIA ÓRGÃO PÚBLICO

a - Tarifa Fixa por Economia

R\$ 10,40

b - Tarifa Variável:

- |  |             |
|--|-------------|
| 1 - Para volume consumido até 10 m³ por mês            | R\$ 0,75/m³ |
| 2 - Para o volume superior a 10 m³ e até 20 m³ por mês | R\$ 1,30/m³ |
| 3 - Para o volume superior a 20 m³ e até 50 m³ por mês | R\$ 3,00/m³ |
| 4 - Para o volume superior a 50 m³ e até 80 m³ por mês | R\$ 4,84/m³ |
| 5 - Para o volume superior a 80 m³ por mês             | R\$ 5,17/m³ |

##### XIII - CATEGORIA FONTE PRÓPRIA ASSISTENCIAL

a - Tarifa Fixa por Economia:

- |   |          |
|---|----------|
| 1 - Para volume consumido até 23 m³ por mês | R\$ 2,50 |
| 2 - Para volume superior a 23 m³ por mês    | R\$ 6,00 |

b - Tarifa Variável:

- |  |             |
|--|-------------|
| 1 - Para volume consumido até 10 m³ por mês            | R\$ 0,15/m³ |
| 2 - Para o volume superior a 10 m³ e até 20 m³ por mês | R\$ 0,44/m³ |
| 3 - Para o volume superior a 20 m³ e até 30 m³ por mês | R\$ 1,00/m³ |
| 4 - Para o volume superior a 30 m³ e até 40 m³ por mês | R\$ 1,50/m³ |
| 5 - Para o volume superior a 40 m³ e até 50 m³ por mês | R\$ 1,80/m³ |
| 6 - Para o volume superior a 50 m³ e até 60 m³ por mês | R\$ 2,50/m³ |
| 7 - Para o volume superior a 60 m³ por mês             | R\$ 2,      |